

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.995, DE 2009

Institui a política de conservação das áreas de cultivo tradicional de cacau no sistema cabruca.

Autor: Deputado GERALDO SIMÕES

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado GERALDO SIMÕES, que tem por objetivo instituir a política de conservação das áreas de cultivo tradicional de cacau no sistema cabruca, definido pelo projeto como o sistema agrossilvicultural com densidade arbórea igual ou maior que 40 indivíduos de espécies nativas por hectare, que se fundamenta na implantação da cultura do cacau sob a proteção das árvores remanescentes da vegetação de Mata Atlântica, de forma descontínua e circundada por vegetação nativa.

O projeto estabelece os objetivos da política de conservação e as obrigações do Poder Público, fixa normas quanto ao plano de manejo da propriedade, vedando-se o corte de espécies nativas raras ou endêmicas.

O autor da proposição, em sua justificção, alega que por sua natureza, a plantação do cacau foi adaptada dentro da floresta, no sistema chamado cabruca, em que se retiram arbustos e algumas árvores para plantar o cacau. Tal sistema preserva as grandes árvores da floresta, ao mesmo tempo em que o cultivo possui um baixo custo, razão pela qual foi mantido apesar de inovações como fertilizantes e pesticidas. Com a queda do preço do cacau, esse sistema vem sendo paulatinamente eliminado, junto com as árvores da

floresta. Dessa forma, faz-se necessária a intervenção do Poder Público, de forma a incentivar a manutenção desse importante sistema de cultivo.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), que opinou pela aprovação da proposição, na forma de um Substitutivo.

A seguir, o projeto foi apreciado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), que também opinou pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.995, de 2009, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VI - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

As proposições obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, estando de acordo com o disposto no art. 225 da Carta Magna, quanto à proteção ao meio ambiente.

No que tange à juridicidade, o projeto e o Substitutivo aprovado na CAPADR harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação de ambos.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado tanto no projeto quanto no Substitutivo aprovado na CAPADR, estando ambos de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.995, de 2009, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator